

LEI Nº. 2259, DE 02 DE JULHO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a assinar Contrato de Permissão de Uso para Instalação de Equipamentos de Telecomunicações.”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar contrato de Permissão de Uso de uma área de 4 x 4 m² (dezesseis metros quadrados), situado no Retiro do Lago (coordenadas geográficas: longitude 44 43' 42" – latitude 20 15' 16") que será utilizada para Instalação de Equipamentos de Telecomunicações, pela empresa Telemar Norte Leste S/A.

Parágrafo Único – O imóvel mencionado no *caput* deste artigo será utilizado pela empresa “Telemar Norte Leste S/A”, para fins específicos de instalação de equipamentos de telecomunicações, não podendo dar-lhe destinação diversa.

Art. 2º - As despesas com instalação, manutenção, conservação e reparos dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

Art. 3º - A permissão deverá ser formalizada por Contrato específico, atendidas as regras comuns de Direito Público e Privado, e terá duração mínima de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por uma vez, e por igual período.

Art. 4º - Uma vez instituído o comodato este não poderá ser transferido ou cedido sem a prévia e expressa anuência do Poder Executivo, mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 02 de julho de 2009.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal